

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 012, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Disciplina o uso público pelos usuários do Porto Organizado de Porto Alegre da rampa de acesso de embarcações de pequeno porte localizada na doca 06 no Cais Marcílio Dias, em área denominada como área 25 – Não Operacional – O206/O207 – no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Porto Alegre.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE – SUPRG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.883, de 11 de novembro de 1996, e pela Lei Estadual nº 14.983, de 16 de janeiro de 2017, bem como o previsto no artigo 17, § 1º, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013; e,

- **CONSIDERANDO** o Convênio de Delegação nº 001-Portos-1997;

- **CONSIDERANDO** a finalidade da SUPRG em disciplinar, no âmbito da Área do Porto Organizado de Porto Alegre, a política de utilização da infraestrutura terrestre adequada às atividades desenvolvidas dentro do Porto de Porto Alegre;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de acesso de embarcações de pequeno porte da Marinha do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul, e de embarcações participantes em eventos náuticos à água;





- **CONSIDERANDO** que a disponibilidade de infraestrutura de acesso de embarcações à água na área 25 – Não Operacional – O206/O207, localizada no Cais Marcílio Dias, conforme Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Porto Alegre;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem critérios de utilização desta infraestrutura de apoio no interior do Porto de Porto Alegre;

**RESOLVE:**

I. Disponibilizar aos usuários do Porto de Porto Alegre acesso a rampa para embarcações de pequeno porte localizada na área 25 – Não Operacional – O206/O207, localizada no Cais Marcílio Dias, conforme Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Porto Alegre.

II. Fica estabelecido o livre acesso e a prioridade de uso da Marinha do Brasil, que a qualquer momento poderá fazer uso do equipamento, tendo em vista suas atividades relacionadas a salvaguarda humana e segurança da navegação, podendo interromper qualquer atividade de outros usuários para atendimento imediato de sua demanda.

III. O acesso da Marinha do Brasil, dar-se-á pelo portão lateral lindeiro a área 25 – Não Operacional – O206/O207.

IV. A utilização da rampa pelos demais usuários deverá ser autorizada pela Autoridade Portuária, a vista de requisição do usuário à Divisão do Porto de Porto Alegre pelo e-mail [portopoa@portosrs.com.br](mailto:portopoa@portosrs.com.br).

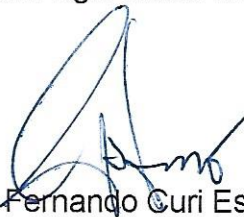
V. O acesso dos demais usuários, quando autorizado dar-se-á pelo Portão de Acesso da Rua João Moreira Maciel.

VI. A rampa deverá ser utilizada corretamente, seguindo instruções desta Autoridade Portuária. Em havendo danos a infraestrutura causada pelo usuário, o mesmo deverá custear seu reparo imediatamente, devolvendo as mesmas condições de uso em que foram recebidas.

VII. É vedada a construção ou colocação de estruturas provisórias na local área da rampa, sem a prévia autorização da SUPRG.

VIII. Os danos causados a terceiros em decorrência de suas atividades serão de responsabilidade exclusiva dos usuários das áreas regulamentadas por esta OS.

IX. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.



Fernando Curi Estima

Diretor Superintendente da SUPRG